



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.2

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ACESSO À INTERNET, CONFORME LINK DE 50 (CINQUENTA) MBPS, 100% DE GARANTIA PARA DOWN E 100% UP, SUPORTE EM ATÉ 24 HORAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE ACESSO, JUNTO À CÂMARA DE BARBALHA/CE.

DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: IKNET - INTERNET KARIRI LTDA.

CNPJ: 08.926.215/0001-40.

Endereço: Rua Maciel Silva, nº 83 - Centro, Barbalha/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ
01	IKNET - INTERNET KARIRI LTDA	08.926.215/0001-40
02	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA	07.419.763/0001-10
03	ACESSO SILMPLES AIRELI	11.511.960/0001-61

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

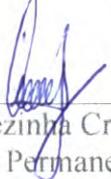
DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

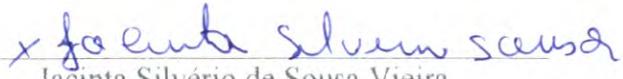
Barbalha/CE, 03 de janeiro de 2023.



Carlos Tafarela Silva Rafael
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Terezinha Cruz Santana
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Jacinta Silvério de Sousa Vieira
Comissão Permanente de Licitação
Membro